

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA FACHADA DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO GOVERNADOR PAULO GUERRA, INCLUINDO PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE ESQUADRIAS NO MUNICÍPIO DE RECIFE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Nos estudos técnicos preliminares, concluiu-se que é tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução. Os serviços possuem a mesma natureza e serão executados na mesma localidade, haverá serviços inter-relacionados e o atraso em um serviço poderá implicar em atraso nos demais, ocasionando aumento de custo e comprometimento do cronograma de entrega dos serviços. Além disso, o parcelamento envolveria tantas mobilizações/desmobilizações e administrações locais, quantas vezes forem às parcelas do objeto. Porém, será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30% do valor do contrato, mediante prévia autorização da administração e restrito aos itens que serão elencados no Termo de Referência.

A empresa não poderá transferir suas obrigações e responsabilidades, permanecendo perante a CEHAB, como total responsável pela execução contratual. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora do certame pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Desta forma, o não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**EMANUELE MARIA VILAÇA DOS SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE
COMO EMANUELE MARIA**

CONSULTORA TÉCNICA
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE PROJETOS



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELE MARIA VILAÇA DOS SANTOS** registrado(a) civilmente como **EMANUELE MARIA**, em 20/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68998355** e o código CRC **18B84415**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Rio Branco, nº 104, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: